

Publicado acórdão do CARF que reconhece às empresas do setor atacadista e varejista o direito à apropriação de créditos de PIS e Cofins sobre despesas de publicidade e propaganda

Rafaela Costa

Foi publicado o acórdão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que, em reexame de ofício, confirmou decisão de primeiro grau para reconhecer que despesas com propaganda e publicidade geram créditos de PIS e COFINS para empresa do setor atacadista e varejista.

Nos termos do acórdão, os valores recepcionados para executar ações de marketing com o objetivo de promover os produtos de determinado fabricante comercializado no estabelecimento varejista, comumente denominados “Verbas de Propaganda Cooperada”, por caracterizarem-se como receitas do estabelecimento, compõem a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS e, de outra banda, sobre estes, devem ser “considerados os créditos da não cumulatividade relativos a essa prestação de serviço, mesmo que tal atividade não seja aquela preponderante do sujeito passivo”.

Reproduzindo a decisão de primeira instância, o CARF concluiu que o fato de o estabelecimento possuir em seu objeto social a prestação de serviço de propaganda garantir-lhe-ia a possibilidade de creditamento, eis que se subsume ao conceito de insumo, ainda que essa atividade não lhe seja preponderante.

A decisão, vale dizer, sobrevém em momento no qual a Administração parece curvar-se ao entendimento exarado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) por ocasião do julgamento do Recurso Especial (REsp) nº 1.221.170/PR no ano de 2018, ocasião em que se assentou a tese de que “o conceito de insumo deve ser aferido à luz dos critérios da essencialidade ou relevância”.

Entretanto, no mesmo acórdão, os Conselheiros concluíram que as despesas com taxas de comissão das administradoras de cartões não geram créditos das contribuições. Sobre estas despesas, os contribuintes aguardam o desfecho do julgamento do REsp nº 1.642.014 pelo STJ e, ademais, do Recurso Extraordinário (RE) nº 104.9811 pelo Supremo Tribunal Federal (STF), no qual recentemente houve o reconhecimento da repercussão geral por meio do Tema nº 1024 do Tribunal, ambos ainda sem data definida.